



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 01/ 2015

**SÚMULA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Criança no âmbito municipal de Campo Largo e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**1ºArt.** Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Criança, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

- I - ações e campanhas educativas e informativas;
- II - medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;
- III - assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) as consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;
- IV - atenção especializada e multidisciplinar, mediante interconsultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático;
- V - acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apnéia / hipopnéia obstrutiva do sono;
- VI - estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios;
- VII - parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para a consecução dos objetivos do programa.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Saúde da Criança será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

I – avaliação do estado geral da criança:

- a) avaliação clínica;
- b) avaliação psicossocial;

41/45  
21/01/15



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

- c) avaliação nutricional;
- d) avaliação odontológico;
- e) avaliação do crescimento e do desenvolvimento.

### II – educação e promoção da saúde da criança:

- a) promoção da alimentação saudável ;
- b) promoção de atividades físicas;
- c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;
- d) realização de campanhas escolares permanentes;
- e) divulgação de informações aos pais e /ou responsáveis;
- f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa.

### III – monitoramento e avaliação da saúde da criança:

- a) realização de exames preventivos periodicamente;
- b) adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 20 de janeiro de 2015

Lindamir Maria Ivanoski

Vereadora

